

BTCU

Administrativo

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 54 | nº 23 | Quarta-feira, 03/02/2021

Secretaria-Geral de Controle Externo	1
Coordenação-Geral de Controle Externo de Infraestrutura	21
Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana	21
Secretaria-Geral de Administração	23
Secretaria de Gestão de Pessoas	24
Diretoria de Legislação de Pessoal	26
Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos	30
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade	31

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Vice-Presidente

BRUNO DANTAS NASCIMENTO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
RAIMUNDO CARREIRO SILVA
VITAL DO RÊGO FILHO
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretária-Geral

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197
(2018)- . Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo
Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da
União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**PORTARIAS**

PORTARIA-SEGECEX Nº 2, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre as competências, a estrutura e a alocação de funções de confiança da Secretaria-Geral de Controle Externo.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no inciso II do art. 91 da Resolução-TCU nº 324, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º As competências, a estrutura e a alocação de funções de confiança das unidades integrantes da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), em conformidade com as disposições da Resolução-TCU nº 324, de 30 de dezembro de 2020, e da Portaria-TCU nº 3, de 4 de janeiro de 2021, são as estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Art. 2º A Segecex tem por finalidade gerenciar as atividades de controle externo, visando a prestar apoio e assessoramento às deliberações do Tribunal.

Art. 3º Compete à Segecex:

I - planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades e projetos inerentes às atividades de controle externo, determinar às unidades técnicas a realização de trabalhos específicos, acompanhar os resultados obtidos e avaliar os respectivos impactos;

II - propor normas, políticas, diretrizes, técnicas e padrões relativos ao controle externo a cargo do Tribunal;

III - aprovar manuais e regulamentos relativos às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos na área de controle externo;

IV - orientar o desdobramento de diretrizes, acompanhar as ações desenvolvidas e o alcance das metas e avaliar o resultado obtido no âmbito de suas unidades integrantes;

V - promover a integração do Tribunal com órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

VI - acompanhar e supervisionar a implementação da estratégia de relacionamento institucional do TCU no âmbito da Segecex;

VII - auxiliar na celebração, execução e acompanhamento de convênios e acordos de cooperação técnica, ou instrumentos congêneres, a serem firmados pelo Tribunal, com órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

VIII - obter, sistematizar e gerir informações estratégicas para as ações relativas à sua área de atuação;

IX - gerenciar, disseminar e adotar as medidas necessárias à manutenção e ao aprimoramento das soluções de tecnologia da informação que dão suporte ao controle externo; e

X - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Segecex, para a realização de trabalhos de complexidade atípica, poderá contar com o apoio de servidores lotados em qualquer unidade do TCU ou de especialistas externos, observada a legislação pertinente.

Art. 4º A Segecex conta com a seguinte estrutura:

I - Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo (Adgecex), à qual se vinculam:

- a) Secretaria de Gestão de Processos (Seproc);
- b) Secretaria de Orientação, Métodos, Informações e Inteligência para o Controle Externo e o Combate à Corrupção (Soma);
- c) Secretaria de Recursos (Serur); e
- d) Secretaria Especial de Coordenação das Secretarias do TCU nos Estados (Secor);

II - três coordenações-gerais de controle externo, que se denominam:

- a) Coordenação-Geral de Controle Externo da Área Econômica e das Contas Públicas (Coeconomia);
- b) Coordenação-Geral de Controle Externo da Área Social e de Governança e Gestão Pública (Cosocial); e
- c) Coordenação-Geral de Controle Externo de Infraestrutura (Coinfra);

III - vinte e seis secretarias do TCU nos estados vinculadas à Secor;

IV - vinte e uma unidades vinculadas às coordenações-gerais;

V - Assessoria; e

VI - Serviço de Administração (SA).

§ 1º A Segecex conta com um Núcleo Estratégico de Controle Externo (NEC), integrado pela Adgecex e pelas coordenações-gerais, o qual tem por finalidade prestar-lhe apoio estratégico.

§ 2º A Segecex conta com o Comitê de Coordenação de Fiscalização de Desestatizações (CCD) para apoio à tomada de decisão nos processos de desestatização.

§ 3º As unidades técnicas da Segecex, exceto as referidas no § 4º deste artigo, são sediadas em Brasília e possuem jurisdição em todo o território nacional.

§ 4º As secretarias do TCU nos estados são sediadas nas capitais.

Art. 5º As unidades a que se refere o inciso IV do artigo 4º vinculam-se às coordenações-gerais de controle externo nos seguintes termos:

I - Coeconomia:

- a) Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária e Supervisão de Contas (SecexTributária);
- b) Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência);
- c) Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento);
- d) Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinanças);
- e) Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip); e
- f) Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag);

II - Cosocial:

- a) Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração);
- b) Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbienta1);
- c) Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa);
- d) Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação);
- e) Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde);
- f) Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog);
- g) Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE); e
- h) Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefli); e

III - Coinfra:

- a) Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica);
- b) Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo);
- c) Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM);
- d) Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia);
- e) Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação);
- f) Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana); e
- g) Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

Art. 6º As secretarias e as coordenações-gerais integrantes da estrutura da Segecex possuem as competências e finalidades definidas na Resolução-TCU nº 324, de 2020, em especial as previstas no art. 91 da mencionada norma, bem como as listadas nesta portaria.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE CONTROLE EXTERNO

Art. 7º A Adgecex tem por finalidade apoiar a Segecex no exercício de suas competências estratégicas, especialmente no que se refere aos processos de tomada de decisão, de gestão e de supervisão do funcionamento e do desempenho das unidades dela integrantes, bem como de coordenação das ações de suporte administrativo e técnico para implementação das estratégias de controle.

Art. 8º Compete à Adgecex:

- I - promover a articulação com os demais órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;
- II - apoiar a Segecex no acompanhamento e supervisão da implementação da estratégia de relacionamento institucional do TCU;
- III - apoiar a Segecex no cumprimento das competências relativas a manifestações em documentos e processos administrativos e de controle externo, bem como na expedição de documentos;
- IV - planejar, organizar, racionalizar, acompanhar e executar ações e serviços de controle que necessitem de atuação intersetorial;
- V - acompanhar a execução das ações relativas ao suporte administrativo e técnico envolvidas na implementação das estratégias de controle; e
- VI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. As competências previstas no art. 38 da Resolução-TCU nº 324, de 2020, e no art. 10 desta portaria aplicam-se à Adgecex no que tange a coordenação das unidades diretamente a ela vinculadas.

CAPÍTULO III DAS COORDENAÇÕES-GERAIS DE CONTROLE EXTERNO

Art. 9º As coordenações-gerais têm por finalidade apoiar a Segecex na formulação da estratégia de controle e no acompanhamento das suas unidades.

Art. 10. Compete às coordenações-gerais de controle externo:

I - coordenar o processo de construção da estratégia de controle das unidades;

II - acompanhar a implementação da estratégia de controle, as ações desenvolvidas e o alcance das metas e avaliar o resultado obtido no âmbito de sua área de atuação;

III - planejar, avaliar, racionalizar, supervisionar, orientar e monitorar, sistematicamente, os processos de trabalho e as unidades técnicas, bem como acompanhar os respectivos resultados;

IV - promover a coerência e sinergia das ações de controle externo, especialmente em áreas de risco e relevância;

V - promover a integração e a articulação interna e externa para garantir o resultado das ações de controle;

VI - monitorar e avaliar o desempenho das unidades subordinadas à Segecex; e

VII - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Secretário-Geral.

Parágrafo único. Compete, ainda, às coordenações-gerais assegurar que suas secretarias vinculadas atuem em parceria e de forma integrada na elaboração do relatório de fiscalização de políticas e programas previsto anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. Compete especificamente à Coinfra, por intermédio do Serviço de Informações e Dados de Infraestrutura (Sedinfra):

I - propor, anualmente, a adoção de critérios de materialidade, relevância e risco para a seleção das fiscalizações de obras realizadas pelo TCU (Fiscobras) e manter as bases de dados;

II - subsidiar comunicações ao Congresso Nacional e aos Ministros de Estado com as informações dos novos achados referentes a indícios de irregularidade grave que recomendem a paralisação total ou parcial de empreendimento, conforme previsto pelas leis de diretrizes orçamentárias;

III - consolidar os dados referentes às fiscalizações de obras públicas desenvolvidas pelo TCU que serão encaminhados anualmente ao Congresso Nacional;

IV - verificar os dados inseridos no Sistema Fiscalis, apoiar as equipes de auditoria para a correção das inconsistências formais que ocorram nos relatórios, bem como propor atualizações e melhorias no sistema;

V - propor atualizações e melhorias no Sistema de Análise de Orçamento (SAO);

VI - promover o treinamento e o uso estratégico das informações e ferramentas contidas no SAO para auxiliar a análise de risco e verificação de inconformidades dos orçamentos de obras;

VII - auxiliar e induzir o desenvolvimento da estratégia digital de controle na infraestrutura no âmbito das unidades técnicas vinculadas à Coinfra e apoiar a coordenação na interface do desenvolvimento da estratégia junto às secretarias da área de Tecnologia do Tribunal; e

VIII - produzir informações consolidadas, indicadores e relatórios de infraestrutura para auxílio gerencial da Coinfra e das unidades técnicas a ela vinculada.

CAPÍTULO IV DAS SECRETARIAS

Art. 12. As secretarias de controle externo têm por finalidade assessorar os relatores em matéria inerente ao controle externo e oferecer subsídios técnicos para o julgamento das contas e apreciação dos demais processos relativos às unidades jurisdicionadas ao Tribunal, bem como realizar trabalhos de fiscalização dentro de suas áreas específicas de atuação.

Art. 13. Compete às secretarias de controle externo:

I - elaborar e desenvolver estratégias de controle referentes à atuação dos órgãos e entidades vinculados à área de atuação da secretaria;

II - examinar e instruir processos de controle externo e outros relativos a órgãos ou entidades vinculados à área de atuação da secretaria;

III - sanear os processos sob sua responsabilidade, por meio de inspeção, diligência, citação, audiência, entre outros, conforme delegação de competência do relator;

IV - fiscalizar a descentralização de recursos públicos federais;

V - fiscalizar as unidades jurisdicionadas ao Tribunal, bem como outras determinadas por autoridade competente, mediante a realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

VI - representar ao relator quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade que possa ocasionar dano ou prejuízo à administração pública;

VII - orientar os órgãos de sua clientela e os que tenham processos vinculados acerca de procedimentos processuais, especialmente quanto aos prazos de citação e audiência;

VIII - promover intercâmbio de informações e contribuir para o aprimoramento da atuação conjunta do Tribunal com outros órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

IX - implementar a estratégia de relacionamento institucional, conforme diretrizes da Secretaria-Geral da Presidência e da Segecex;

X - planejar, coordenar e controlar as fiscalizações relativas à sua área de especialização, inclusive orientando e supervisionando as demais equipes envolvidas;

XI - instruir, para apreciação do TCU, os processos referentes às fiscalizações sob responsabilidade da secretaria;

XII - instruir processos e realizar fiscalizações planejadas ou solicitadas extraordinariamente pela Segecex;

XIII - exercer atividades administrativas necessárias ao funcionamento da unidade, de acordo com as normas pertinentes;

XIV - zelar pelo controle da qualidade dos trabalhos de controle externo;

XV - emitir pareceres acerca de quesitos afetos à sua área de atuação formulados pelas demais unidades técnicas e pelos gabinetes; e

XVI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. As secretarias de controle externo têm como área específica de atuação a fiscalização do uso dos recursos públicos inerentes à temática que lhes é afeta.

Art. 14. As secretarias vinculadas à Cosocial devem:

I - atuar de forma integrada e coordenada com as demais secretarias de controle externo e unidades técnicas dos estados na fiscalização de organizações e políticas públicas da área social, com vistas a aumentar a eficiência, eficácia, efetividade, impacto e sustentabilidade destas, por meio do aprimoramento de processos de governança e gestão governamental e de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;

II - atuar em parceria com outras unidades técnicas e com a rede de controle de modo a potencializar o resultado de ações de controle em políticas intersetoriais e intergovernamentais;

III - integrar e compartilhar dados, informações, ferramentas, métodos e técnicas de controle de modo a aumentar a eficiência, efetividade, tempestividade e impacto das ações de controle; e

IV - atuar em parceria e de forma coordenada na elaboração do levantamento de governança governamental, buscando produzir informações para subsidiar processos decisórios no âmbito dos órgãos de controle, do executivo e do Congresso Nacional.

Parágrafo único. A SecexEducação e a SecexSaúde devem atuar de forma articulada na fiscalização de hospitais universitários.

Art. 15. A Selog exercerá suas competências em relação a processos de representação, denúncia, solicitação do Congresso Nacional, consulta e manifestações da Ouvidoria do TCU cujo objeto seja afeto à aplicação das normas sobre licitações e contratos em processos de aquisições na área de logística promovidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta e dos Serviços Sociais Autônomos (Sistema "S").

§ 1º Excetuam-se do disposto acima os processos relacionados a contratações de obras de infraestrutura, especialmente aquelas conduzidas sob o Regime Diferenciado de Contratação, e os de tecnologia da informação cuja complexidade, a critério da unidade técnica, exija conhecimento especializado sobre os respectivos objetos.

§ 2º O exame e a instrução de processos envolvendo compras governamentais realizadas no âmbito de convênios, acordos, ajustes, termos de compromisso ou outros instrumentos congêneres firmados entre a Administração Pública Federal e entidades subnacionais materializadores de políticas públicas serão conduzidos pela unidade técnica responsável pelo acompanhamento da política no âmbito do TCU.

§ 3º Eventuais conflitos de competência quanto à responsabilidade pelo exame e instrução dos processos sobre compras públicas submetidos à apreciação do TCU serão dirimidos pela Segecex.

Art. 16 Compete à Selog, com o apoio das secretarias do TCU nos estados, o acompanhamento dos processos de aquisições logísticas da Administração Pública Federal direta e indireta e do Sistema S, mediante a utilização de ferramentas de TI desenvolvidas pelo Tribunal, de modo a realizar de forma sistemática e tempestiva o controle dessas aquisições e mitigar a ocorrência de desperdício de recursos e a ocorrência de ilícitos.

Art. 17. Competem, ainda, à Selog as atividades de planejamento, orientação, padronização, supervisão e promoção da coerência e sinergia das ações de controle, bem como a gestão nacional, em termos quantitativos e qualitativos, dos processos relativos às aquisições logísticas.

Art. 18. Compete à SecexAdministração, também, coordenar o acompanhamento da governança organizacional das instituições públicas federais.

Art. 19. As secretarias vinculadas à Coeconomia devem:

I - atuar de forma integrada na fiscalização de políticas econômicas e das contas públicas; e

II - atuar em parceria na elaboração do relatório sobre as contas do Presidente da República, visando certificar a conformidade da gestão fiscal e orçamentária e a confiabilidade do Balanço Geral da União.

§ 1º As auditorias financeiras e as fiscalizações contínuas devem abranger cada exercício financeiro, de forma a viabilizar a integração e consolidação nas Contas de Governo.

§ 2º A SecexPrevidência e a SecexTributária devem atuar de forma integrada na fiscalização das receitas previdenciárias.

§ 3º A SecexTributária e a Semag devem atuar de forma integrada no acompanhamento dos reflexos fiscais e orçamentários da arrecadação e no controle da renúncia de receitas públicas federais, conforme inciso XIII do art. 52 da Resolução-TCU nº 324, de 2020.

§ 4º A SecexDesenvolvimento e a SecexTributária devem atuar de forma integrada na fiscalização da implementação de políticas de comércio exterior.

§ 5º A SecexPrevidência e a Sefip devem atuar de forma integrada na fiscalização da gestão de benefícios previdenciários, trabalhistas e assistenciais.

§ 6º A Semag, a SecexTributária e a SecexDesenvolvimento devem atuar de forma integrada na fiscalização de gastos tributários.

§ 7º Os casos omissos e eventuais conflitos de competência serão dirimidos pela Coeconomia.

Art. 20. A Semag tem por finalidade assessorar o relator das contas do Presidente da República, na elaboração do parecer prévio a cargo do TCU, bem como realizar análise sistêmica e econômica de programas de governo, da dívida pública, da arrecadação, da renúncia de receita, das transferências constitucionais e da dívida ativa, tendo as seguintes competências:

I - realizar fiscalização e controle do cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e legislação correlata;

II - acompanhar a elaboração, a aprovação e a execução das leis relativas a planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais;

III - fiscalizar a conformidade e a eficiência da gestão da dívida pública da União;

IV - coordenar as ações de fiscalização relativas ao Balanço Geral da União e seus componentes;

V - efetuar o cálculo dos coeficientes dos fundos de participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal e fiscalizar a entrega das respectivas cotas e acompanhar, junto aos órgãos competentes, a classificação das receitas que dão origem às transferências constitucionais;

VI - acompanhar a distribuição das cotas referentes às transferências constitucionais e legais a estados e municípios;

VII - propor ao relator, para aprovação do Plenário, as diretrizes para apreciação das contas de que trata o artigo anterior;

VIII - demandar à Segecex trabalhos específicos de fiscalização, em consonância com as diretrizes aprovadas para apreciação das contas anuais de que trata o artigo anterior, e participar de tais trabalhos, sempre que necessário;

IX - acompanhar, junto aos órgãos ou entidades responsáveis por atividades relacionadas à sua área de atuação, o cumprimento de recomendações e demais medidas retificadoras propostas pelo TCU no relatório acerca das contas de que trata o artigo anterior, bem como informar o resultado ao relator;

X - instruir os processos relativos a transferências constitucionais para estados, Distrito Federal e municípios, bem como outros relacionados à sua finalidade;

XI - fiscalizar o cálculo dos coeficientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), bem como a entrega dos respectivos recursos;

XII - acompanhar a distribuição das cotas referentes à compensação financeira pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural devida aos estados, Distrito Federal, municípios, ao Comando da Marinha e aos demais entes;

XIII - acompanhar os reflexos fiscais e orçamentários da arrecadação e controlar a renúncia de receitas públicas federais mediante realização de inspeções, levantamentos, acompanhamentos ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

XIV - promover intercâmbio de informações e contribuir para o aprimoramento da atuação conjunta do TCU com outros órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

XV - sistematizar as ações de controle e realizar fiscalização da responsabilidade fiscal, por meio da instituição de procedimentos específicos e elaboração dos respectivos manuais, podendo ser proposta, inclusive, a descentralização de atividades; e

XVI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. As demais unidades técnicas integrantes da estrutura da Segecex prestam apoio à Semag, no que couber, de acordo com as respectivas áreas de especialização e clientela, conforme demanda específica da Segecex, da Adgecex e das coordenações-gerais de controle externo.

Art. 21. A SecexTributária é responsável pela fiscalização da administração tributária e aduaneira e pela supervisão das contas anuais, tendo as seguintes competências:

I - realizar auditoria financeira das informações sobre receitas tributárias e previdenciárias, de forma integrada às auditorias financeiras do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, do Ministério da Economia e do Balanço Geral da União;

II - instruir processo de contas anuais do Ministério da Economia, a partir da consolidação de pareceres das unidades técnicas do TCU que possuem unidades jurisdicionadas abrangidas pela referida prestação de contas;

III - desenvolver, aperfeiçoar, propor, manter atualizadas e disseminar normas, métodos, técnicas, procedimentos e orientações relacionados a auditoria financeira e ao processo de prestação, auditoria, certificação e julgamento de contas; e

IV - orientar as unidades técnicas e as unidades prestadoras de contas quanto aos procedimentos aplicáveis aos temas de que tratam as decisões normativas de contas.

§ 1º A SecexTributária deve supervisionar o acesso a dados e informações sob sigilo fiscal por intercâmbio, nos termos do inciso II do art. 3º do Decreto nº 10.209, 22 de janeiro de 2020, e do § 2º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, sem prejuízo do acesso por qualquer unidade técnica da Segecex por meio de solicitação, conforme previsto no inciso I do art. 3º do referido Decreto e no inciso II do § 1º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 1966.

§ 2º A SecexTributária deve informar anualmente à Coeconomia as demandas de aprimoramento tecnológico, normativo e institucional para garantir a segurança dos dados protegidos pelo sigilo fiscal.

Art. 22. A SecexPrevidência é responsável pela fiscalização das políticas de proteção da renda, e tem competência, além das comuns às demais secretarias, para realizar auditoria financeira do Fundo do Regime Geral da Previdência Social e de informações atuariais, de forma integrada às auditorias financeiras do Ministério da Economia e do Balanço Geral da União.

Art. 23. A Sefip é responsável pela fiscalização da integridade de atos e pagamentos de pessoal e de benefícios previdenciários, assistenciais e trabalhistas, tendo as seguintes competências:

I - administrar e manter atualizadas, em conjunto com Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação e Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, as bases de informação dos sistemas Sisac, e-Pessoal e outras bases de dados departamentais da Sefip;

II - desenvolver e propor soluções regulatórias e de automação para racionalizar a apreciação de atos de pessoal;

III - dar suporte técnico aos usuários, internos e externos, das ferramentas de tecnologia da informação empregadas em seus processos de trabalho;

IV - realizar fiscalizações contínuas das despesas com pessoal ativo e inativo e de benefícios previdenciários, assistenciais, trabalhistas e demais benefícios de proteção da renda; e

V - fiscalizar os cadastros federais de pessoal e de benefícios sociais, incluindo o cumprimento do art. 12 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 24. A SecexDesenvolvimento é responsável por fiscalizar políticas de incentivo à produtividade, à competitividade, à inovação e à empregabilidade, em especial nos setores de indústria, comércio, serviços, micro e pequenas empresas e turismo e nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, tendo as seguintes competências:

I - realizar auditorias operacionais nos incentivos à produtividade, competitividade e à empregabilidade, incluindo gastos tributários; e

II - propor normativos e manuais para a harmonização metodológica das fiscalizações de gastos tributários, em parceria com a Semag e a SecexTributária.

Art. 25. A SecexFinanças é responsável por fiscalizar instituições federais do Sistema Financeiro Nacional e tem competência, além das comuns às demais secretarias, para fiscalizar as desestatizações da área econômica e outras definidas pela Coeconomia ou pela Segecex.

Art. 26. As secretarias de fiscalização de infraestrutura, além das competências comuns às demais secretarias, são responsáveis pelas seguintes atividades:

I - realizar fiscalizações para envio de informações ao Congresso Nacional a respeito da situação das obras públicas custeadas com recursos federais (Fiscobras), em cumprimento aos dispositivos da legislação vigente, ou ainda para atendimento a requerimentos de Comissões ou do Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - empreender ações voltadas à gestão do conhecimento na área de auditoria de obras, desestatização e regulação, mediante a produção de informes técnicos, manuais, roteiros, sistemas ou ferramentas que auxiliem as equipes do TCU na realização das fiscalizações de empreendimentos de infraestrutura;

III - submeter à Coinfra proposta de procedimentos em sua área de atuação voltados à uniformização de métodos e critérios empregados pelo Tribunal na fiscalização de obras públicas e de desestatizações, devendo essa coordenação-geral encaminhar tais procedimentos à unidade responsável pelo suporte metodológico para a adoção das providências pertinentes; e

IV - promover as ações necessárias ao envio de informações atualizadas ao Congresso Nacional acerca da situação de obras públicas, observada a legislação vigente.

Art. 27. Compete à SeinfraUrbana, especificamente, fiscalizar:

I - obras de edificações (habitacionais, hospitais, escolas, prédios administrativos e obras afins);

II - empreendimentos de infraestrutura de saneamento básico (captação, tratamento e abastecimento de água; coleta, tratamento e destinação de esgotos; drenagem e pavimentação urbana e infraestruturas afins);

III - empreendimentos de infraestrutura urbana relacionados à prevenção e resposta a desastres (contenção de encostas e empreendimentos afins);

IV - empreendimentos de mobilidade urbana;

V - planejamento territorial urbano; e

VI - Parcerias Público-Privada (PPPs) firmadas para a realização de empreendimentos ligados à infraestrutura urbana.

Art. 28. Compete à SeinfraRodoviaAviação, especificamente, fiscalizar:

I - os empreendimentos de infraestrutura rodoviária e de infraestrutura aeroportuária;

II - as políticas públicas e as atividades de desestatização e regulação nos setores de transportes aéreo e rodoviário, incluindo a prestação de serviços de transporte e os de exploração da infraestrutura aeroportuária e rodoviária; e

III - a gestão e o desempenho dos órgãos formuladores de políticas públicas, dos órgãos reguladores e das empresas estatais que atuam nos setores de transporte aéreo e rodoviário.

Art. 29. Compete à SeinfraPetróleo, especificamente, fiscalizar:

I - os empreendimentos de infraestrutura no setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis, quanto à exploração, produção, refino, processamento, transporte, distribuição e comercialização, bem assim os programas, sistemas e atos de gestão direcionados ao desenvolvimento dos referidos segmentos;

II - as atividades de desestatização e regulação no setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis, incluindo as atividades de exploração, produção, refino, transporte, distribuição e comercialização; e

III - os atos de gestão dos órgãos e entidades responsáveis pela infraestrutura do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis.

Art. 30. Compete à SeinfraOperações:

I - instruir processos e realizar fiscalizações na área de infraestrutura, que tratem de objeto conexo à denominada Operação Lava Jato ou a outras operações e procedimentos nas instituições da rede de controle, que exijam contato estreito e continuado com agentes dessas instituições, bem como acesso privilegiado a dados e documentos sigilosos oriundos das investigações realizadas ou em curso; e

II - acompanhar, nos termos da Instrução Normativa-TCU nº 83, de 12 de dezembro de 2018, e outros normativos correlatos ou que vierem a sucedê-la, os atos administrativos praticados no âmbito dos acordos de leniência a que se refere a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e suas alterações, quando os objetos forem relacionados à área de infraestrutura.

Parágrafo único. A transferência de responsabilidade técnica de processos de outras secretarias à SeinfraOperações será realizada mediante análise da Segecex, considerando as competências originais das demais secretarias e o disposto no inciso I deste artigo.

Art. 31. Compete à SeinfraPortoFerrovia, especificamente, fiscalizar:

I - os empreendimentos de infraestrutura ferroviária e aquaviária;

II - as políticas públicas e as atividades de desestatização e regulação relativas à infraestrutura de transporte ferroviário e aquaviário, incluindo a prestação do serviço e a exploração da infraestrutura;

III - a gestão e o desempenho dos órgãos formuladores de políticas públicas, dos reguladores e das entidades que atuam nos setores de transporte ferroviário e aquaviário; e

IV - as atividades de desestatização e regulação na área de exploração da infraestrutura de portos secos.

Art. 32. Compete à SeinfraElétrica, especificamente, fiscalizar:

I - os investimentos realizados em empreendimentos e ativos de infraestrutura do setor elétrico e nuclear em que haja recursos públicos federais;

II - os atos de gestão relacionados ao portfólio de investimentos e de ativos de infraestrutura de energia elétrica com participação de entidades da Administração Pública Federal ou em que haja contrapartidas pela União;

III - os atos de gestão relacionados ao portfólio de investimentos e de ativos de infraestrutura da área nuclear com participação de entidades da Administração Pública Federal, excluídos os que se aplicam à área de defesa nacional e de saúde pública;

IV - as políticas públicas, as atividades de desestatização e de regulação na área de energia elétrica, incluindo os subsetores de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;

V - as políticas públicas, as atividades de desestatização e regulação no setor nuclear, excluídas as que se aplicam à área de defesa nacional e saúde pública; e

VI - a gestão e o desempenho dos órgãos formuladores de políticas públicas, dos reguladores e das entidades que atuam nos setores elétrico e nuclear, excluídos os que se aplicam à área de defesa nacional e de saúde pública.

Parágrafo único. Eventuais conflitos de competência entre atribuições atreladas a ações de controle no setor nuclear serão dirimidos pela Segecex.

Art. 33. Compete à SeinfraCOM especificamente, fiscalizar:

I - os empreendimentos públicos, decorrentes ou não de parcerias, associados aos setores de infraestrutura hídrica (barragens, adutoras, canais, projetos de irrigação e afins), telecomunicações, inclusão digital e serviços postais;

II - as políticas públicas e as atividades de desestatização e regulação relativas aos setores de infraestrutura hídrica, mineração, telecomunicações, inclusão digital, radiodifusão e serviços postais, incluindo a prestação dos serviços públicos e a exploração da infraestrutura; e

III - a gestão e o desempenho dos órgãos federais formuladores de políticas públicas, dos órgãos reguladores, das autarquias e das empresas estatais nos setores de que trata este artigo.

Art. 34. A Seproc tem por finalidade desenvolver serviços e atividades inerentes à gestão de processos e documentos no âmbito da Segecex.

Art. 35. Compete à Seproc:

I - propor a formulação de estratégias, normas e procedimentos inerentes à gestão de processos e documentos, a comunicações processuais e ao registro e disponibilização de informações decorrentes de deliberações dos colegiados;

II - supervisionar e executar as atividades de protocolo de processos e documentos no âmbito da Segecex;

III - autuar processos de interesse do controle externo, com a indicação da relatoria ou da necessidade de sorteio;

IV - registrar a classificação quanto à confidencialidade dos documentos recebidos e dos processos autuados;

V - providenciar e expedir comunicações processuais e realizar o controle de prazos;

VI - realizar as atividades e controles inerentes a cobrança executiva, indisponibilidade de bens e pagamentos decorrentes de deliberações do TCU;

VII - gerenciar e zelar pela atualização de cadastros e bases de dados em função das deliberações do TCU, bem como dos endereços e demais dados cadastrais de responsáveis em processos no Tribunal;

VIII - conceder vista e cópia de processos, observadas as delegações de competência; e

IX - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 36. A Soma tem por finalidade contribuir para a garantia da qualidade e da efetividade das ações de controle externo, por meio do suporte metodológico e apoio à supervisão de fiscalizações, da gestão de informações e da produção de conhecimento de inteligência, com vistas a subsidiar a atuação das unidades vinculadas à Segecex, inclusive no combate à corrupção.

Art. 37. Compete à Soma:

I - desenvolver, propor, sistematizar, avaliar e disseminar diretrizes, normas e orientações relativas às ações de controle externo, bem como à atividade de inteligência e à gestão de informações necessárias ao exercício das funções desempenhadas pelas unidades vinculadas à Segecex, inclusive no combate à corrupção;

II - apoiar as unidades vinculadas à Segecex no que concerne ao emprego de métodos e técnicas para o controle externo, à supervisão de trabalhos de fiscalização, ao uso das soluções de tecnologia da informação, à identificação, obtenção e gestão de informações aplicadas ao controle externo, assim como à produção de conhecimento de inteligência e às ações voltadas ao combate à corrupção;

III - propor padrões de qualidade e avaliar relatórios e instruções resultantes das ações de controle externo realizadas pelas unidades vinculadas à Segecex;

IV - realizar intercâmbio com instituições e especialistas a fim de manter métodos e técnicas de fiscalização alinhados com as normas de referência e as melhores práticas existentes, em articulação com as unidades técnicas especializadas;

V - contribuir para a definição de competências profissionais e a elaboração e atualização das trajetórias de desenvolvimento profissional em controle externo;

VI - atuar no planejamento, na concepção, no desenvolvimento e no aprimoramento dos serviços digitais e das soluções de tecnologia da informação que dão suporte ao controle externo;

VII - articular, integrar e gerenciar as iniciativas relacionadas à Estratégia Digital do TCU no âmbito da Segecex;

VIII - identificar, obter, tratar, analisar, produzir, sistematizar, gerir e disponibilizar dados, informações e conhecimentos necessários às ações de controle externo, inclusive no que concerne à atividade de inteligência de controle e à avaliação de riscos de corrupção, em articulação com as unidades técnicas especializadas;

IX - gerenciar e zelar pela atualização e integridade das bases de dados sob sua responsabilidade, bem como promover o compartilhamento dessas bases com outros órgãos de investigação e controle que o Tribunal possua acordo de cooperação técnica, em articulação com as unidades técnicas especializadas;

X - coordenar e apoiar a concepção, prospecção e prototipação de soluções tecnológicas voltadas à análise de dados e ao uso de informações que dão suporte à atividade de inteligência e às ações de controle externo;

XI - fomentar a utilização de soluções tecnológicas voltadas à análise de dados e ao uso de informações para o controle externo;

XII - identificar oportunidades de aprimoramento do uso de análise de dados como ferramenta de auxílio e fomento às ações de controle externo;

XIII - orientar, sistematizar e coordenar a produção de conhecimento de inteligência, em alinhamento ao plano de controle externo das unidades vinculadas à Segecex, a fim de subsidiar o planejamento e a execução das ações de controle voltadas ao combate à corrupção;

XIV - realizar a produção de conhecimento de inteligência, conforme metodologia específica, para assessorar o processo decisório das unidades vinculadas à Segecex, no âmbito das respectivas áreas de competência;

XV - promover a articulação interinstitucional e a atuação em rede, com vistas a fomentar e a coordenar o compartilhamento de informações de inteligência entre as unidades do TCU e as unidades de inteligência de órgãos congêneres, para subsidiar as ações de controle voltadas ao combate à corrupção, em articulação com as unidades técnicas especializadas;

XVI - orientar e acompanhar as ações de controle externo com foco no combate à corrupção realizadas pelas unidades vinculadas à Segecex, em articulação com as unidades técnicas especializadas;

XVII - examinar e manter atualizadas as bases de informação das declarações de bens e rendas submetidas à apreciação do TCU, compartilhando o exame com as demais unidades técnicas especializadas nos casos em que se observem indícios de irregularidades graves, fraudes ou corrupção, com vistas ao aprimoramento do planejamento baseado em riscos;

XVIII - desenvolver e propor, em conjunto com a Coeconomia, a Semag e a SecexTributária, normas, orientações e modelos de papéis de trabalho em auditoria financeira; e

XIX - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 38. A Serur tem por finalidade assessorar o relator de recurso interposto contra deliberação proferida pelo TCU em processos da área de controle externo.

Art. 39. Compete à Serur:

I - examinar a admissibilidade e instruir os recursos de reconsideração, de revisão e de pedido de reexame interpostos contra deliberação proferida pelo TCU;

II - examinar a admissibilidade e instruir, quando solicitado por relator ou pelo Presidente do TCU, os embargos de declaração opostos contra deliberação proferida pelo Tribunal e os agravos interpostos contra decisão do Presidente do Tribunal, de Presidente de Câmara ou de relator;

III - propor ao relator, quando demonstrada de forma clara e objetiva essa necessidade, a realização de inspeção, a ser executada pela unidade técnica responsável pela instrução de mérito; e

IV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 40. A Secor tem por finalidade a coordenação e a articulação das secretarias do TCU nos estados (SEC), interna e externamente ao Tribunal.

Art. 41. Compete à Secor:

I - propor, supervisionar e coordenar a estratégia de atuação das secretarias do TCU nos estados;

II - supervisionar e coordenar as ações de apoio das SEC às atividades de controle externo nos estados;

III - supervisionar e coordenar a estratégia de relacionamento institucional do TCU nos estados;

IV - supervisionar e coordenar a atuação do TCU junto às Redes de Controle nos estados e no Distrito Federal;

V - supervisionar e coordenar as ações de prevenção e combate à fraude e corrupção nos estados;

VI - colaborar com a gestão de pessoas nos estados; e

VII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 42. As secretarias do TCU nos estados têm por finalidade assegurar a presença do Tribunal nos Estados da Federação, oferecer subsídios ao processo de planejamento das ações de controle externo e promover a divulgação da imagem do TCU.

Art. 43. Compete às secretarias do TCU nos estados:

I - representar o Tribunal e interagir com os órgãos de controle e fiscalização no estado;

- II - produzir conhecimento a ser utilizado nas ações de controle externo;
- III - apoiar a interlocução das secretarias de controle externo com as unidades jurisdicionadas no estado;
- IV - prestar informações às unidades jurisdicionadas no estado;
- V - promover ativamente a imagem do TCU junto aos diversos segmentos locais;
- VI - exercer atividades administrativas necessárias ao funcionamento da unidade;
- VII - apoiar as secretarias de controle externo na gestão dos servidores; e
- VIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. As atividades constantes dos incisos I e V serão desenvolvidas em conformidade as diretrizes estabelecidas em conjunto pela Segecex e pela Segepres.

CAPÍTULO V DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE DESESTATIZAÇÕES

Art. 44. O Comitê de Coordenação de Fiscalização de Desestatizações (CCD) tem por finalidade coordenar as ações de uniformização dos procedimentos, métodos e critérios utilizados na fiscalização de desestatizações.

Parágrafo único. O Comitê terá natureza consultiva, funcionamento permanente e reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu coordenador.

Art. 45. O CCD é integrado pelos titulares das seguintes unidades, sob a coordenação do Secretário-Geral de Controle Externo:

- I - membros do NEC;
- II - 1 (uma) secretaria vinculada à Coeconomia, designada pelo seu coordenador-geral;
- III - 1 (uma) secretaria vinculada à Cosocial, designada pelo seu coordenador-geral; e
- IV - 3 (três) secretarias vinculadas à Coinfra, designadas pelo seu coordenador-geral.

§ 1º Na ausência do titular da Segecex, as reuniões do CCD serão presididas pelo titular da Adgecex.

§ 2º O CCD contará com uma Secretaria Executiva, sob a direção da Adgecex e com o apoio das assessorias das Coordenações-Gerais.

§ 3º Compete à Secretaria Executiva interagir com os órgãos e entidades jurisdicionados, de forma a requisitar informações de caráter geral relacionadas ao estado e aos cronogramas de desestatizações, bem assim realizar o direcionamento das demandas encaminhadas ao TCU às unidades competentes.

§ 4º As reuniões do CCD poderão contar com a participação de dirigentes de outras unidades técnicas previamente convocados pelo coordenador do Comitê.

Art. 46. Compete ao CCD:

I - coordenar a formulação de políticas, diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem as fiscalizações de desestatizações;

II - propor normativos voltados à uniformização de métodos e procedimentos nas fiscalizações de desestatizações;

III - propor uniformização de entendimentos a respeito da aplicabilidade da Instrução Normativa-TCU nº 81, 20 de junho de 2018, ou outra que venha a sucedê-la, ao caso concreto, bem como da legislação e demais normas que regem as desestatizações;

IV - organizar grupos de trabalho para estudar e avaliar temas específicos relacionados a desestatizações; e

V - praticar os demais atos necessários ao exercício das suas atribuições ou que lhe forem atribuídos pela Segecex.

Art. 47. Cabe ao coordenador do Comitê:

I - representar e coordenar o Comitê;

II - organizar pauta, convocar e presidir as reuniões; e

III - requisitar processos, documentos e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades do Comitê.

CAPÍTULO VI DA ASSESSORIA E DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEGECEX

Art. 48. A Assessoria da Segecex tem por finalidade desenvolver estudos e pesquisas, preparar pareceres, pronunciamentos, expedientes e comunicações do Secretário-Geral, instruir processos, bem como outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo titular dessa Unidade.

Art. 49. Compete ao Serviço de Administração da Segecex o desenvolvimento das seguintes atividades relacionadas ao gabinete da Segecex, à Adgecex e às coordenações-gerais:

I - receber, distribuir e expedir documentos e papéis, promovendo os competentes registros nos sistemas informatizados, quando for o caso;

II - receber, tramitar, distribuir e consultar processos em geral, bem como autuar, encerrar e arquivar processos administrativos;

III - manter registro atualizado referente a dados e informações a respeito de recursos humanos, materiais, processos, documentos, publicações e expedientes;

IV - inserir peças nos autos e reproduzir cópias de processos e documentos;

V - prestar apoio administrativo-operacional ao gabinete da Segecex, à Adgecex e às coordenações-gerais; e

VI - adotar outras providências determinadas pelo Secretário-Geral de Controle Externo, pelo Secretário-Geral adjunto ou pelos Coordenadores-Gerais.

Parágrafo único. Caso haja interesse e mediante autorização do Secretário-Geral de Controle Externo, o Serviço de Administração da Segecex prestará apoio administrativo-operacional para as unidades técnicas sediadas em Brasília, ressalvadas as competências das unidades da Secretaria-Geral de Administração.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. As competências comuns às secretarias e coordenações-gerais integrantes da estrutura da Segecex estão previstas no art. 91 da Resolução-TCU nº 324, de 2020.

Art. 51. As secretarias e as coordenações-gerais integrantes da estrutura da Segecex contam com as funções de confiança previstas no Anexo Único, além de outras alocadas pelo Secretário-Geral de Controle Externo de acordo com a necessidade de suas atividades ou de projetos a serem desenvolvidos.

Art. 52. As funções de confiança de especialista sênior serão gradualmente preenchidas em razão da necessidade do serviço.

Art. 53. Ficam revogadas a Portaria-Segecex nº 12, de 2 de abril de 2019, a Portaria-Segecex nº 16, de 10 de julho de 2019, e a Portaria-Segecex nº 10, de 10 de junho de 2020.

Art. 54. Esta portaria entra em vigor nesta data.

LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ

ANEXO ÚNICO À PORTARIA-SEGECEX N° 2, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Distribuição das Funções de Confiança da Secretaria-Geral de Controle Externo

UNIDADES	Secretário- Geral	Secretário- Geral Adjunto	Coordenador- Geral	Secretário	Subsecretário	Diretor	Assessor de Secretário- Geral	Chefe de Serviço	Assessor	Supervisor	Assistente Administrativo	TOTAL
	FC-6	FC-5	FC-5	FC-5	FC-4	FC-4	FC-4	FC-3	FC-3	FC-3	FC-1	
Segecex/Gabinete	1	-	-	-	-	-	2	1	-	-	3	7
Adgecex	-	1	-	-	-	-	-	-	4	-	1	6
Coeconomia	-	-	1	-	-	-	-	-	2	-	-	3
Coinfra	-	-	1	-	-	-	-	1	2	-	-	4
Cosocial	-	-	1	-	-	-	-	-	2	-	-	3
SecexAdministração	-	-	-	1	-	4	-	-	3	-	-	8
SecexAgroAmbiental	-	-	-	1	-	3	-	-	2	-	-	6
SecexDefesa	-	-	-	1	-	3	-	-	2	-	-	6
SecexDesenvolvimento	-	-	-	1	-	4	-	-	3	-	-	8
SecexEducação	-	-	-	1	-	5	-	-	3	-	-	9
SecexFinanças	-	-	-	1	1	5	-	-	3	-	-	10
SecexPrevidência	-	-	-	1	-	3	-	1	2	-	-	7
SecexSaúde	-	-	-	1	-	4	-	-	3	-	-	8
SecexTCE	-	-	-	1	-	5	-	-	3	-	-	9
SecexTributária	-	-	-	1	-	3	-	-	2	-	1	7
Secor	-	-	-	1	-	-	-	-	2	-	-	3
Sefip	-	-	-	1	1	5	-	3	3	-	-	13
Sefti	-	-	-	1	-	3	-	-	2	-	-	6
SeinfraCOM	-	-	-	1	-	4	-	-	3	-	-	8

UNIDADES	Secretário- Geral FC-6	Secretário- Geral Adjunto FC-5	Coordenador- Geral FC-5	Secretário FC-5	Subsecretário	Diretor FC-4	Assessor de Secretário- Geral	Chefe de Serviço FC-3	Assessor FC-3	Supervisor	Assistente Administrativo FC-1	TOTAL
					FC-4		FC-4			FC-3		
SeinfraElétrica	-	-	-	1	-	4	-	-	3	-	-	8
SeinfraOperações	-	-	-	1	-	3	-	-	2	-	-	6
SeinfraPetróleo	-	-	-	1	-	4	-	-	3	-	-	8
SeinfraPortoFerrovia	-	-	-	1	-	4	-	-	3	-	-	8
SeinfraRodoviaAviação	-	-	-	1	1	5	-	-	3	-	-	10
SeinfraUrbana	-	-	-	1	-	4	-	-	3	-	-	8
Selog	-	-	-	1	-	5	-	-	3	-	-	9
Semag	-	-	-	1	-	4	-	1	3	-	-	9
Seproc	-	-	-	1	-	3	-	12	4	-	4	24
Serur	-	-	-	1	-	4	-	1	3	-	-	9
Soma	-	-	-	1	-	5	-	3	3	10	1	23
Subtotal Sede	1	1	3	25	3	96	2	23	79	10	10	253

Distribuição das Funções de Confiança da Secretaria-Geral de Controle Externo

UNIDADES	Secretário-Geral FC-6	Secretário-Geral Adjunto FC-5	Coordenador-Geral FC-5	Secretário FC-5	Subsecretário FC-4	Diretor FC-4	Assessor de Secretário-Geral FC-4	Chefe de Serviço FC-3	Assessor FC-3	Supervisor FC-3	Assistente Administrativo FC-1	TOTAL
SEC-AC	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	2
SEC-AL	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	2
SEC-AM	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	2
SEC-AP	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	2
SEC-BA	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	2
SEC-CE	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	2
SEC-ES	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	2
SEC-GO	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	2
SEC-MA	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	2
SEC-MG	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	2
SEC-MS	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	2
SEC-MT	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	2
SEC-PA	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	2
SEC-PB	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	2
SEC-PE	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	2
SEC-PI	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	2
SEC-PR	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	2
SEC-RJ	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	2
SEC-RN	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	2

UNIDADES	Secretário-Geral FC-6	Secretário-Geral Adjunto FC-5	Coordenador-Geral FC-5	Secretário FC-5	Subsecretário FC-4	Diretor FC-4	Assessor de Secretário-Geral FC-4	Chefe de Serviço FC-3	Assessor FC-3	Supervisor FC-3	Assistente Administrativo FC-1	TOTAL
SEC-RO	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	2
SEC-RR	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	2
SEC-RS	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	2
SEC-SC	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	2
SEC-SE	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	2
SEC-SP	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	2
SEC-TO	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	2
Subtotal Estados	-	-	-	26	-	-	-	-	26	-	-	52
TOTAL Segecex	1	1	3	51	3	96	2	23	105	10	10	305

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO SEGECEX Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Constitui grupo de trabalho com o objetivo de propor processo de trabalho, a ser realizado nos exercícios de 2021 e de 2022, para elaboração do relatório de fiscalização de políticas e programas que será encaminhado à Comissão Mista de Orçamento, conforme previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso das atribuições regulamentares conferidas pelo art. 32 da Resolução-TCU nº 324, de 30 de dezembro de 2020,

considerando a obrigação disposta anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias de o TCU encaminhar à Comissão Mista de Orçamento relatório de fiscalização de políticas e programas;

considerando que as unidades técnicas da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) devem atuar em parceria e de forma integrada na elaboração do relatório de fiscalização de políticas e programas; e

considerando a recomendação contida no Acórdão 2.608/2018-TCU-Plenário de que a Segecex verifique a possibilidade de estabelecer parâmetros objetivos para classificar os achados de auditoria nos processos de fiscalização de políticas públicas e programas de governo, bem como um núcleo comum de quesitos a serem examinados, de modo a possibilitar a correta consolidação dos resultados, resolve:

Art. 1º Fica constituído grupo de trabalho com o objetivo de, no prazo de duas semanas a contar da publicação desta ordem de serviço, propor processo de trabalho, a ser realizado nos exercícios de 2021 e de 2022, para elaboração do relatório de fiscalização de políticas e programas que será encaminhado à Comissão Mista de Orçamento, conforme previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º O grupo de trabalho de que trata esta ordem de serviço será composto pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro:

Servidor	Matrícula	Lotação
Rafael Encinas	7676-7	SecexDesenvolvimento
Angelo Henrique Lopes da Silva	4544-6	SecexPrevidência
Renata Miranda Passos Camargo	6517-0	Cosocial

Parágrafo único. A participação dos servidores no grupo de trabalho será efetuada em regime parcial de dedicação, sem prejuízo do exercício das respectivas atribuições.

Art. 3º As atividades do grupo de trabalho serão supervisionadas pela Coordenadora-Geral de Controle Externo da Área Social e de Governança e Gestão Pública e o relatório final deverá ser apresentado a esta Secretaria-Geral no prazo máximo de até 5 dias do término do período estabelecido no art. 1º desta ordem de serviço.

Parágrafo único. O relatório final com o resultado das atividades do grupo de trabalho deve contemplar, no mínimo e para cada exercício, os seguintes itens relativos à confecção do relatório de fiscalização de políticas e programas:

- I - a descrição da forma de atuação e de integração entre as unidades técnicas participantes;
- II - as abordagens de controle e os temas que devem compor o relatório;
- III - as etapas de elaboração;

IV - o cronograma de atividades;

V - as metodologias a serem utilizadas;

VI - a forma de integração com o planejamento de fiscalizações; e

VII - as fontes de informação e os sistemas de apoio necessários.

Art. 4º Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA

PORTARIAS

PORTARIA SEINFRAURBANA 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

Delega e subdelega competência aos diretores e assessores da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

A SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o disposto no inciso II do art. 91 da Resolução-TCU 324/2020, e com fundamento nas delegações de competência do Ministro Presidente, dos Ministros Relatores, do Secretário-Geral de Controle Externo e do Coordenador-Geral de Controle Externo de Infraestrutura, resolve:

Art. 1º. Delegar competência aos assessores e aos diretores da SeinfraUrbana e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para:

I - assinar as portarias de fiscalização referentes aos trabalhos sob sua supervisão, observando o limite de homens/dia (HDs) autorizados para a ação de controle constante do Plano Operacional da Unidade Técnica ou da proposta de fiscalização aprovada pelo Ministro Relator ou Plenário;

II - assinar as requisições de informações para fins de produção de conhecimento;

III - definir e autorizar os trabalhos a serem realizados fora das dependências do TCU, nos termos da Portaria-TCU 101/2019;

IV - deferir pedidos de solicitação de prorrogação de prazo para apresentação de prestação de contas a que se refere o inciso VI do art. 59 da Resolução-TCU 259/2014;

V - analisar, quanto à forma e à existência dos conteúdos requeridos, e publicar, no Portal do Tribunal na internet, os relatórios de gestão das unidades jurisdicionadas que compõem a clientela da Unidade Técnica;

VI - instruir e encaminhar diretamente aos Ministros Relatores os pedidos de prorrogação de prazo que excedam a delegação de competência por eles concedida, bem como os casos de solicitação de ingresso nos autos como interessado;

VII - instruir e encaminhar diretamente aos Ministros Relatores, para fins de admissibilidade, sem proposta de mérito, os processos de denúncia e representação, podendo conter proposta de diligência na instrução inicial do feito; e

VIII - encerrar processos, nos termos do art. 33, caput e parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014.

Parágrafo único. As instruções a que se refere o inciso VII deste artigo deverão passar por prévia revisão da Assessoria.

Art. 2º Subdelegar competência aos assessores e aos diretores e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para, observados os limites da delegação concedida, a prática dos seguintes atos:

I - determinar a autuação de processos, inclusive os de caráter reservado;

II - encaminhar processos aos relatores ou para inclusão em sorteio específico, nos termos da Resolução-TCU nº 175, de 25 de maio de 2005;

III - deferir propostas de diligências, audiências, oitivas, citações e outras medidas necessárias ao saneamento dos autos, consoante dispõe o art. 19 da Resolução-TCU 259/2014, bem como assinar as respectivas comunicações;

IV - assinar as comunicações de deliberações do Plenário ou das Câmaras, e de despachos do Presidente do Tribunal ou de relator, quando incumbidos à Unidade Técnica, excetuando-se os casos previstos no art. 18, § 2º, da Resolução TCU 170/2004;

V - instruir, despachar, emitir pronunciamento, inclusive de mérito, em nome da Unidade Técnica, e assinar as comunicações pertinentes nos processos de solicitação de certidão ou de informação a que se referem os incisos II, III, IV, V e VII do art. 59 da Resolução-TCU 259/2014; e

VI - deferir pedidos de solicitação de prorrogação de prazo para atendimento de comunicações processuais e apresentação de razões de justificativa ou de alegações de defesa, bem como para atendimento de comunicações processuais.

Parágrafo único. As instruções a que se refere o inciso III deste artigo deverão passar por prévia revisão da Assessoria, à exceção daquelas com proposta exclusivamente de diligência.

Art. 3º Delegar competência aos assessores e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para, observadas as normas aplicáveis, a prática dos seguintes atos:

I - administrar o correio eletrônico institucional da Unidade Técnica;

II - analisar, se necessário com o apoio dos titulares das diretorias, manifestações da Ouvidoria do TCU e remeter resposta àquela unidade; e

III - emitir pronunciamento e encaminhar, via Ministério Público junto ao TCU, as instruções de mérito que tratem exclusivamente de expedição de quitação de multa.

Art. 4º Independentemente das competências delegadas ou subdelegadas por esta portaria, os pronunciamentos propostos poderão ser submetidos à avaliação da Secretária sempre que o delegatário entender conveniente, considerando, por exemplo, a materialidade, o risco e a relevância das questões envolvidas nos processos sob sua responsabilidade.

Art. 5º Os ofícios, memorandos, despachos e pareceres emitidos com base nesta Portaria deverão fazer-lhe remissão expressa, assim como às portarias de delegação do Presidente do Tribunal, dos Ministros Relatores e das demais autoridades delegantes, quando se tratar de subdelegação de competência.

Art. 6º Fica revogada a Portaria-SeinfraUrbana 2, de 8 de julho de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO
Assessor da SeinfraUrbana

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIAS**

PORTARIA-SEGEDAM Nº 9, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021.

Designa os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal de Contas da União (Cadad) que representam a Secretaria-Geral de Administração (Segedam).

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares e tendo em vista o disposto no art. 4º, § 3º, da Portaria-TCU nº 75, de 24 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam designados, nos termos a seguir, os seguintes membros da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal de Contas da União (Cadad), que representam a Secretaria-Geral de Administração.

Titular	Suplente
AUFC Daniela Duarte do Nascimento, mat. 7638-4	AUFC Alexandre Peixoto Figueira, mat. 5523-9
AUFC Maria Bethania Pereira Castro Lahoz, mat. 7678-3	AUFC Teônio Wellington Martins, mat. 8189-2

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**RESSARCIMENTO DE DESPESAS****- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 27, inciso II, e art. 38 da Portaria-TCU 61, de 3 de março de 2010.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor JOSÉ AUGUSTO MACIEL VIDIGAL, AUFC, Matrícula 4209-9, o pedido de ressarcimento de despesas com plano de saúde externo, do dependente, referentes ao período de outubro de 2020 a dezembro de 2020.

Em 2 de fevereiro de 2021

(TC 000.799/2021-1)

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária-Geral de Administração

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Indeferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II, e art. 38 da Portaria-TCU 61, de 3 de março de 2010.

INDEFERINDO, no processo de interesse da servidora JULIANA FONSECA PESSOA ACATAUASSU NUNES, TEFC, Matrícula 10600-3, o pedido de ressarcimento de despesas com plano de saúde externo, de dependente, referentes ao período de maio de 2019 a setembro de 2020.

Em 2 de fevereiro de 2021

(TC 045.346/2020-8)

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária-Geral de Administração

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA-SEGEP Nº 77, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 1º da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar ALESSANDRA DE QUEIROZ REQUENA GARRIDO, matrícula 7720-8, AUFC, para exercer a função de confiança de Diretor, código FC-4, no(a) Diretoria de Arquitetura da Informação e de Soluções Especializadas/STI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLUCE NORONHA BARCELOS

(Publicado no DOU Edição nº 23 de 03/02/2021, Seção 2, p. 49)

PORTARIA-SEGEP Nº 78, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 1º da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar ÁLVARO PEREIRA DA SILVA, matrícula 5827-0, AUFC, para exercer a função de confiança de Diretor, código FC-4, no(a) Diretoria de Atendimento e Gestão de Processos/Seprac.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLUCE NORONHA BARCELOS

(Publicado no DOU Edição nº 23 de 03/02/2021, Seção 2, p. 49)

PORTARIA-SEGEP Nº 79, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 1º da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar TIAGO GOZZER VIEGAS, matrícula 6581-1, AUFC, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior-II, código FC-4, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Será realizado o trabalho "Trajetórias Profissionais - Fase IV", código 500, patrocinado pelo(a) ISC e autorizado pelo(a) SEGEPRES em 1/2/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLUCE NORONHA BARCELOS

(Publicado no DOU Edição nº 23 de 03/02/2021, Seção 2, p. 49)

PORTARIA-SEGEP Nº 80, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 1º da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar RAISA MAARIT PAULIINA OJALA, matrícula 10604-6, TEFC, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior II, código FC-4, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Será realizado o trabalho "Coordenar as ações do Tribunal relativas ao exercício da Presidência do Comitê de Normas Profissionais da Intosai (PSC) e à realização do Congresso Internacional das EFS (Incosai) em 2022", código 509, patrocinado pelo(a) Serint e autorizado pelo(a) SEGEPRES em 1/2/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLUCE NORONHA BARCELOS

(Publicado no DOU Edição nº 23 de 03/02/2021, Seção 2, p. 49)

PORTARIA-SEGEP Nº 81, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 1º da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, no interesse da administração, a partir de 3 de fevereiro de 2021, ROBSON DE ALMEIDA PEREIRA, matrícula 5532-8, AUFC, da função de confiança de Diretor, código FC-4, exercida no(a) Diretoria de Arquitetura da Informação e de Soluções Especializadas/STI.

MARLUCE NORONHA BARCELOS

(Publicado no DOU Edição nº 23 de 03/02/2021, Seção 2, p. 49)

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Retificação -

Em 29 de janeiro de 2021

RETIFICO, em parte, no processo de interesse do servidor CARLOS ANTONIO DA CONCEIÇÃO JUNIOR/AUFC/5620-0, o despacho exarado pela Secretaria Substituta de Gestão de Pessoas publicado no BTCU nº 227/2020, para que onde se lê: “28/10/2020”, leia-se: “**03/09/2020**”.

(TC-030.731/2020-8)

MARLUCE NORONHA BARCELOS
Secretária

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIAS

PORTARIA-DILPE Nº 103, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto nos incisos III e IV do Art. 2º da Portaria nº 8, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar ROBSON DE ALMEIDA PEREIRA, matrícula 5532-8, AUFC, para exercer a função de confiança de Assessor, código FC-3, no(a) Assessoria da STI/STI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 23 de 03/02/2021, Seção 2, p. 49)

PORTARIA-DILPE Nº 104, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto nos incisos III e IV do Art. 2º da Portaria nº 8, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar REGINALDO DE SOUSA COUTINHO, matrícula 9454-4, AUFC, para exercer a função de confiança de Assessor, código FC-3, no(a) Assessoria da Seproc/Seproc.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 23 de 03/02/2021, Seção 2, p. 49)

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Designação de substituto eventual -

Em 2 de fevereiro de 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 8, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR EDSON LUIZ MENDES, matrícula 1694-2, para substituir, no(a) Serviço de Diárias e Passagens/DGO/Adgedam, o(a) Assistente Administrativo, código FC-1, JARBAS EISUKE WATANABE, matrícula 3631-5, nos seus afastamentos eventuais a partir de 3/2/2021.

(Número de controle: 2437)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Designação de substituto eventual -

Em 2 de fevereiro de 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 8, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR MARCOS VINICIUS PINHEIRO OLIVEIRA, matrícula 5685-5, para substituir, no(a) Secretaria de Recursos, o(a) Secretário, código FC-5, EUGENIO VILELA SIQUEIRA, matrícula 5649-9, nos seus afastamentos eventuais a partir de 4/2/2021.

(Número de controle: 2450)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Designação de substituto eventual -

Em 2 de fevereiro de 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 8, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR ROMMEL DIAS MARQUES RIBAS BRANDÃO, matrícula 9491-9, para substituir, no(a) Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana, o(a) Secretário, código FC-5, KEYLA ARAÚJO BOAVENTURA, matrícula 8654-1, nos seus afastamentos eventuais a partir de 3/2/2021.

(Número de controle: 2446)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Designação de substituto eventual -

Em 2 de fevereiro de 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 8, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR MATRIC RIOS DE AZEVEDO SOUZA, matrícula 10591-0, para substituir, no(a) Assessoria da Secof/Secof, o(a) Assessor, código FC-3, RAFAEL SOSINHO CARVALHO, matrícula 9796-9, nos seus afastamentos eventuais a partir de 8/2/2021.

(Número de controle: 2448)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Designação de substituto eventual -

Em 3 de fevereiro de 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 8, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR ANDRÉ DA SILVA ARAÚJO, matrícula 9789-6, para substituir, no(a) Diretoria de Segurança e Suporte Operacional/Senge, o(a) Diretor, código FC-4, ARIANE PEREIRA PEGORARO, matrícula 4140-8, nos seus afastamentos eventuais a partir de 4/2/2021.

(Número de controle: 2449)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Designação de substituto eventual -

Em 3 de fevereiro de 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 8, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR JOVENTINA EVARISTO DA SILVA, matrícula 7633-3, para substituir, no(a) Assessoria da Soma/Soma, o(a) Assessor, código FC-3, MÁRCIA LIMA DE AQUINO, matrícula 5684-7, nos seus afastamentos eventuais a partir de 4/2/2021.

(Número de controle: 2453)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Dispensa de substituto eventual -

Em 2 de fevereiro de 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 8, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR, a partir de 3 de fevereiro de 2021, LEONARDO AUGUSTO DA SILVA PACHECO, matrícula 7601-5, AUFC, da função de substituto eventual do(a) Diretor, código FC-4, ROBSON DE ALMEIDA PEREIRA, matrícula 5532-8, AUFC, exercida no(a) Diretoria de Arquitetura da Informação e de Soluções Especializadas/STI.

(Número de controle: 2455)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 3 de fevereiro de 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 8, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR CLARISSA MONTEIRO DE MORAES SOUZA FREITAS, matrícula 9798-5, para substituir, no(a) Diretoria de Programação e Execução Orçamentária das Unidades nos Estados/Secof, o(a) Diretor, código FC-4, MARCUS VINICIUS MITRE CARTAXO, matrícula 7602-3, no dia 5/2/2021, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 2458)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 02 de fevereiro de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
CAIO MARRULMOURA / AUFC / 10176-1 / SEMAG/SEGECEX	15/03/2021 a 12/06/2021	1ª	2º	21/06/2011 a 18/06/2016
CURSO/INSTITUIÇÃO: LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) E NOVO REGIME FISCAL (NRF)/ESCOLA VIRTUAL DE GOVERNO, PRINCIPAIS ASPECTOS DAS MUDANÇAS DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO/ESCOLA VIRTUAL DE GOVERNO, CONTABILIDADE COM FOCO NA GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO/ESCOLA VIRTUAL DE GOVERNO, ORÇAMENTO PÚBLICO/ESCOLA VIRTUAL DE GOVERNO, NORMAS INTERNACIONAIS DE AUDITORIA FINANCEIRA NIA/ESCOLA VIRTUAL DE GOVERNO.				

(Solicitação Cesp nº 21750)

ALEXANDRE BELISARIO ALVES FERNANDES
Chefe substituto do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO - Concessão -

Em 02 de fevereiro de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT / AUFC / 4543-8 / SECEXFINANÇAS/SEGECEX	23/02/2021 a 23/04/2021	2ª	3º	06/05/2011 a 03/05/2016
CURSO/INSTITUIÇÃO: Análise Ex Ante de Políticas Públicas/Escola Nacional de Administração Pública ; Enap, Avaliação Ex-Post para Políticas Públicas: avaliação executiva/Escola Nacional de Administração Pública Enap, Análise de Impacto Regulatório: Conceitos Fundamentais/Escola Nacional de Administração Pública Enap, Auditoria e Controle Para Estatais/Escola Nacional de Administração Pública Enap, Contabilização de Benefícios/Escola Nacional de Administração Pública Enap.				

(Solicitação Cesp nº 21726)

ALEXANDRE BELISARIO ALVES FERNANDES
Chefe substituto do SCV

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

DESPESA(S) DE EXERCÍCIO(S) ANTERIOR(ES) - Reconhecimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964; art. 22 do Decreto 93.872, de 1986; subdelegação conferida pelo inciso V, art. 1º, da Portaria Segedam nº 3, de 2021.

RECONHEÇO, na forma proposta pelo Serviço de Programação Orçamentária e Financeira (SPR/Dipex), a(s) Despesa(s) de Exercício(s) Anterior(es) (DEA) abaixo:

Em 29 de janeiro de 2021

FAVORECIDO	OBJETO	EXERCÍCIO	VALOR	PROCESSO
R7 Facilities - Serviços de Engenharia Eireli	Reajuste de preços por meio do 2º termo de apostilamento ao Contrato nº 03/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado instalados nos diversos edifícios que compõem o complexo do Tribunal de Contas da União	2020	R\$ 5.015,62	TC 046.923/2020-9

MARIA BETHANIA PEREIRA CASTRO LAHOZ
Secretária da Secof

DESPESA(S) DE EXERCÍCIO(S) ANTERIOR(ES)
- Reconhecimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964; § 2º do art. 22 do Decreto 93.872, de 1986; subdelegação conferida pelo inciso V, art. 1º, da Portaria Segedam nº 3, de 2021.

RECONHEÇO, na forma proposta pelo Serviço de Programação e Execução Orçamentária das Unidades nos Estados (SEO/Diex), a(s) Despesa(s) de Exercício(s) Anterior(es) (DEA) abaixo:

Em 1º de Fevereiro de 2021

FAVORECIDA	OBJETO	EXERCÍCIO(S)	VALOR	PROCESSO
Protege S/A Proteção e Transporte de Valores	Pagamento da Nota Fiscal nº 26672, referente a prestação de serviços continuados de vigilância armada na obra de construção da Sede da Secretaria do TCU no Estado do Acre (Contrato nº 01/2018-Sec-AC), no período de 1º/12/2020 a 31/12/2020. O saldo da nota de empenho 2020NE000390, que cobre o serviço em questão, é insuficiente para quitação da despesa.	2020	R\$ 15.398,15	TC 040.981/2019-3

MARIA BETHANIA PEREIRA CASTRO LAHOZ
Secretária da Secof